

PROJECTO DE LEI N.º 193/IX

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 522/85, DE 31 DE DEZEMBRO (REVÊ O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL)

Exposição de motivos

A introdução da obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil para todos os veículos que circulem na via pública implica alguns ajustamentos no diploma legislativo que regulava a anterior institucionalização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Desde logo, a alteração da designação – de automóvel para veículos – corresponde à extensão do seguro de responsabilidade civil a todo e qualquer veículo quer circule na via pública, com ou sem motor. Tal como no caso do veículo automóvel, também a extensão do actual seguro deverá abranger a reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais causados num qualquer acidente por outro veículo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais em vigor, os Deputados do Bloco de Esquerda propõem o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

O artigo 1.º – Da obrigação de segurar – do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 368/97, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.°

Da obrigação de segurar

1 — Toda a pessoa que possa ser civilmente responsável pela reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros por um veículo terrestre, seus reboques ou semi-reboques, deve, para que esses veículos possam circular, encontrar-se, nos termos do presente diploma, coberta por um seguro que garanta essa mesma responsabilidade.

2 — (Igual)».

Artigo 2.º

O presente diploma entrará em vigor em conjunto com a Lei de Bases sobre Segurança Rodoviária.

Assembleia da República, 7 de Janeiro de 2003. — Os Deputados do BE: *João Teixeira Lopes* — *Francisco Louçã*.

